

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Designação	Totais			
					Por alíneas	Por números	Por artigos	Por classes
6.º	74.º	1)	b)	Despesa				
		Verbas ordinárias						
			<i>Despesas com o pessoal :</i>					
	74.º	4)	Ajudas de custo	—\$—	190.000\$00	590.000\$00	590.000\$00	
	Fardamentos do pessoal cantoneiro e outro	400.000\$00	400.000\$00					
			<i>Despesas com o material :</i>					
	76.º	2)	a)	Viaturas com motor e maquinaria de estradas e pontes	2.000.000\$00	2.000.000\$00	2.300.000\$00	3.591.192\$70
	76.º	3)	a)	Máquinas de escrever, de calcular e outras e instrumentos e utensílios*	50.000\$00	300.000\$00		
	76.º	3)	e)	Ferramentas e utensilagem e outra maquinaria de estradas não motorizada	250.000\$00			
	77.º	1)	c)	Conservação corrente de estradas, etc.	311.192\$70			
	77.º	2)	b)	Reparação de veículos com motor, etc.	500.000\$00	500.000\$00		
	77.º	3)	c)	Conservação e reparação de maquinaria de estradas, pontes e oficinas, motorizada não semovente	150.000\$00	150.000\$00	961.192\$70	
	78.º	1)		Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais	—\$—	180.000\$00	330.000\$00	
	78.º	2)		Impressos	—\$—	100.000\$00		
	78.º	3)		Artigos de expediente, etc.	—\$—	50.000\$00		
			<i>Pagamento de serviços e diversos encargos :</i>					
	79.º	1)	Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza. . .	—\$—	50.000\$00	50.000\$00	280.000\$00	
80.º	2)	Telefones	—\$—	30.000\$00				
80.º	3)	Transportes	—\$—	250.000\$00				
							330.000\$00	
							4.511.192\$70	

Junta Autónoma de Estradas, 7 de Maio de 1954.— O Presidente, *Luis da Costa de Sousa Macedo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR
Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 14 911

Em face do disposto no artigo 137.º da Constituição Política, reconhece-se a urgente conveniência de tornar extensivo ao ultramar o regime do Decreto-Lei n.º 39 660, de 20 de Maio de 1954, sobre o exercício do direito de associação.

Torna-se, porém, necessário definir a quem competem, quanto ao ultramar, as atribuições que o citado decreto-lei confere na metrópole ao governador civil do distrito e ao Ministro do Interior.

Pelo exposto, e nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

- 1.º É declarado em vigor nas províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 39 660, de 20 de Maio de 1954, que para esse efeito será publicado no *Boletim Oficial* de todas as referidas províncias.
- 2.º Na execução do artigo 2.º do mesmo decreto-lei o governo civil do distrito e o Ministro do Interior são substituídos, respectivamente, pelo governo da província ultramarina e pelo Ministro do Ultramar, devendo portanto o mesmo artigo considerar-se redigido como segue:
- Art. 2.º A constituição das associações e a sua existência jurídica dependem de aprovação dos es-

tatutos pelo governo da província ultramarina da sua sede ou, quando o âmbito da respectiva actividade exceder o da província, pelo Ministro do Ultramar.

3.º A faculdade que o § 1.º do artigo 5.º do citado decreto-lei confere ao Ministro será exercida pelo Ministro do Ultramar ou pelo governo da província ultramarina em que a associação tiver a sede, conforme o âmbito da sua actividade exceder ou não o da respectiva província.

Ministério do Ultramar, 1 de Junho de 1954.— O Presidente do Conselho, em substituição do Ministro do Ultramar, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *Oliveira Salazar*.

Direcção-Geral de Fazenda
1.ª Repartição
2.ª Secção

Portaria n.º 14 912

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

1.º Autorizar o governador-geral do Estado da Índia, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica,